



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de CORDEIROS/BA, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: setor.licitacao.pmc@gmail.com
Endereço para Protocolo Físico: Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000
<b>Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 22/10/2025 às 15:00h</b>

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição de Playground para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 05 (cinco) dias, conforme Termo de Referência anexo a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, n.º 104, bairro Centro, Cordeiros - CEP 46.280-000, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail setor.licitacao.pmc@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder a entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.



3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o



fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 15h00min(quinze horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Encerrada o prazo, até as 15 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;



4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos; 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



## 5-DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no item I.I anexo a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapp.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros - CEIS e CNJ -, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas - CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação



5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.



5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.



## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparéncia da Prefeitura Municipal de Cordeiros .
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
  - 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Decreto nº. 104/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação de Habilitação

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Cinara Alves de Moraes Andrade  
Secretaria Municipal de Educação



## **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1 Habilitação jurídica:**

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

### **2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3 Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **4 Qualificação Técnica**

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O Atestado apresentado deve conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado, do Contratante, identificação do objeto e local da prestação dos serviços.

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

### **5. Documentação Complementar/declarações:**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: 101/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0175/2025**

**OBJETO: Aquisição de Playground para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros**

### **Pelo presente, declaro:**

1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;



- 2) QUE até a presente data inexistentem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexiste servidor e ou dirigente no Município de Cordeiros;
- 4) QUE a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA).

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA - TR



**Unidade Requisitante**  
Secretaria Municipal de Educação



#### Problema Resumido

Aquisição de Playground para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros

Termo de Referência (TR) completo, produzindo cada item separadamente, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas boas práticas de contratação pública.

- 1 - Definição do objeto, quantitativos e prazos
- 2 - Fundamentação da contratação e justificativa
- 3 - Requisitos da Contratação e Critérios de Seleção do Termo de Referência
- 4 - Modelo de execução e gestão do contrato
- 5 - Critérios de medição e pagamento
- 6 - Critérios de seleção do fornecedor e estimativa de preços
- 7 - Adequação orçamentária e previsão de recursos

- ❖ Modalidade: Dispensa de Licitação
- ❖ Critério de seleção: Menor Preço
- ❖ Natureza do objeto: Bem Comum



#### 1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS

##### 1.1. Objeto da Contratação

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição e instalação de conjuntos completos de playgrounds destinados às Escolas Municipais que ofertam o regime de Tempo Integral, sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros.

A contratação visa atender à necessidade de disponibilizar ambientes lúdicos, seguros e adequados para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, recreativas e de socialização das crianças, em consonância com os princípios da Educação Integral e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

##### 1.2. Natureza do Objeto

A natureza do objeto é a aquisição de bens permanentes (playgrounds com instalação), classificados como bens e serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo o fornecimento, transporte, montagem, fixação, testes e certificação dos equipamentos.

##### 1.3. Especificações Técnicas

Os playgrounds deverão:

- Ser fabricados em materiais resistentes e seguros;
- Apresentar acabamento atóxico e livre de arestas cortantes, quinas vivas ou pontos de aprisionamento;
- Garantir durabilidade mínima de 10 (dez) anos, considerando uso contínuo em ambiente externo;

- Possuir selo de conformidade Inmetro e manual técnico de uso e manutenção;
- Ser projetados para uso coletivo por crianças de 2 a 10 anos, com características ergonômicas e acessibilidade;
- Possuir instalação com piso amortecedor ou equivalente, de modo a reduzir impactos e acidentes.

#### 1.4. Quantitativos Estimado

O quantitativo estimado de aquisição é de 01 (um) playground, destinados às escolas municipais de Tempo Integral, conforme levantamento de demanda realizado pela Secretaria Municipal de Educação., conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.
01	Playground em Eucalipto Tratado e envernizado contentado: 01 casinha com escada de corda, 01 escorregador, 01 escada de madeira, 02 balanços com corrente, 02 gangorras, 01 ponte de passagem, 01 plataforma com subida de dificuldade.	01	Unidade

#### 1.5. Prazo de Execução e Entrega

O prazo total de execução contratual será de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato, compreendendo:

- Entrega dos equipamentos: até 30 (trinta) dias após o empenho;
- Prazo de garantia: mínimo de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo.

#### 1.6. Locais de Entrega e Instalação

Os equipamentos deverão ser entregues e instalados nas Escolas Municipais de Tempo Integral de Cordeiros (BA), conforme relação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando unidades situadas na zona urbana e rural.

Os endereços exatos serão informados no momento da assinatura contratual e deverão ser previamente vistoriados pela contratada para avaliação do local de instalação.

#### 1.7. Regras para Recebimento

O recebimento do objeto seguirá as disposições do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

- Recebimento provisório: após a entrega e montagem, mediante termo circunstanciado emitido pela equipe técnica, para verificação da conformidade física e documental;
- Recebimento definitivo: após inspeção e testes de segurança, com apresentação do certificado e laudos de fixação e termo de garantia do fabricante;
- A Administração poderá rejeitar parcial ou totalmente o objeto caso sejam constatadas irregularidades, cabendo à contratada substituir ou corrigir os itens em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional.

#### 1.8. Modelo de Execução do Objeto

A execução contratual ocorrerá sob o regime de entrega global, no qual a contratada se responsabilizará por todas as etapas do fornecimento e instalação, até a entrega final do objeto em condições plenas de uso.

O modelo assegura responsabilidade única pela qualidade, montagem e segurança, evitando fragmentação de tarefas e garantindo maior controle técnico e operacional.

#### 1.9. Garantia e Manutenção

A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, cobrindo defeitos de fabricação, materiais ou montagem.



Durante o período de garantia, deverá assegurar:

- Assistência técnica imediata, com resposta a chamados em até 72 (setenta e duas) horas;
- Substituição gratuita de peças e componentes defeituosos;
- Treinamento básico à equipe escolar sobre uso e manutenção preventiva.

#### 1.10. Observações Complementares

- Todos os custos relativos a frete, seguro, transporte, montagem e certificação deverão estar incluídos no preço proposto;
- A contratada deverá providenciar a limpeza e o descarte ambientalmente correto de resíduos e embalagens;
- Os equipamentos devem possuir identificação visível com o nome da Prefeitura Municipal de Cordeiros e do Fundo Municipal de Educação, sem ônus adicional;
- O cumprimento das normas de segurança e acessibilidade é condição essencial para o aceite final do objeto.



## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

### 2.1. Fundamentação e interesse público

A presente contratação tem por finalidade adquirir e instalar playgrounds completos para as Escolas Municipais que oferecem o regime de Tempo Integral, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros e ao Fundo Municipal de Educação.

Trata-se de uma ação diretamente associada ao interesse público educacional, uma vez que os equipamentos lúdicos e recreativos são instrumentos pedagógicos essenciais ao desenvolvimento integral das crianças, conforme preveem as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação de Cordeiros.

A ausência ou inadequação de espaços recreativos tem comprometido a qualidade e a segurança das atividades escolares no regime de Tempo Integral, dificultando o pleno desenvolvimento físico, social e emocional dos alunos.

Portanto, a aquisição de playgrounds atende de forma direta e imediata ao interesse público, contribuindo para:

- A melhoria da infraestrutura escolar;
- A promoção de ambientes educativos inclusivos e seguros;
- O cumprimento das metas de expansão e consolidação da educação integral;
- A eficiência e a qualidade dos serviços públicos de educação prestados pelo Município.

Ao prover equipamentos certificados e de alta durabilidade, a Administração maximiza a eficiência do gasto público, reduzindo custos futuros com manutenção e substituição de estruturas inadequadas, em estrita observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos nos arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.2. Referência ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, constitui a base desta contratação e subsidiou integralmente a definição do objeto, os requisitos técnicos e a escolha da solução.

Conforme disposto no art. 18, §1º, incisos III, IX e XIII da Lei nº 14.133/2021, o ETP identificou a necessidade da Administração, demonstrou a



viabilidade técnica e econômica da aquisição e analisou as alternativas disponíveis no mercado.

O documento concluiu pela aquisição direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal e que se trata de bem comum padronizado, de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado.

A solução identificada no ETP foi considerada a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e pedagógico, permitindo à Administração atender de forma célere, eficiente e segura às necessidades das escolas municipais.

### 2.3. Descrição da solução como um todo e ciclo de vida do objeto

A solução proposta compreende o fornecimento e instalação de conjuntos completos de playgrounds, com certificação de segurança e garantia, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto – desde o fornecimento e montagem até o uso contínuo e manutenção preventiva durante o período de garantia contratual.

O ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, será considerado da seguinte forma:

1. Aquisição e entrega: fabricação, transporte e entrega dos equipamentos nas escolas designadas;
2. Instalação e certificação: montagem dos conjuntos e emissão do certificado de conformidade técnica;
3. Uso e manutenção: utilização pedagógica e recreativa nas escolas, com monitoramento preventivo e manutenção básica;
4. Descarte e substituição futura: adoção de práticas de sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada de peças e materiais ao final da vida útil.

A solução assegura durabilidade média de 10 anos, com equipamentos fabricados em materiais resistentes às intempéries e de fácil manutenção, reduzindo o impacto ambiental e o custo total de propriedade.

O modelo de execução adotado – entrega e instalação integradas – garante responsabilidade única do fornecedor, padronização dos equipamentos e controle de qualidade pela Administração, conforme previsto nos arts. 25 e 116 da Lei nº 14.133/2021.

### 2.4. Adequação às necessidades da Administração

A contratação é plenamente adequada às necessidades identificadas, uma vez que:

- Atende à demanda de infraestrutura recreativa nas escolas municipais;
- Está compatível com o planejamento orçamentário do Fundo Municipal de Educação e prevista no Plano de Contratações Anual (PCA);
- Observa normas de segurança e acessibilidade vigentes;
- Contempla fornecimento com instalação completa, eliminando a necessidade de contratos complementares;
- Garante sustentabilidade e qualidade técnica dos bens adquiridos, com certificação e garantia de fábrica.

Trata-se, portanto, de uma solução integrada, eficiente e sustentável, que contribuirá para a melhoria da qualidade da educação pública e para o cumprimento das políticas municipais de ensino integral.



## 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### 3.1. Requisitos técnicos e operacionais

O objeto da contratação – aquisição e instalação de playgrounds completos – deverá atender integralmente aos padrões mínimos de desempenho, segurança,



compatibilidade e qualidade exigidos para equipamentos de uso coletivo infantil, conforme legislação e normas técnicas vigentes.

Os equipamentos deverão:

- Ser novos, de primeiro uso, fabricados com materiais de alta resistência;
- Possuir acabamento liso, pintura atóxica e resistente a intempéries;
- Estar livres de arestas cortantes, quinas vivas, parafusos salientes e pontos de aprisionamento;
- Ser projetados para o uso simultâneo de múltiplas crianças, garantindo estabilidade estrutural e ergonomia;
- Possuir piso amortecedor ou equivalente, que reduza o impacto de quedas, conforme normas de segurança;
- Garantir durabilidade mínima de 10 (dez) anos e garantia de fábrica de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou montagem.

O fornecedor deverá ser responsável por todas as etapas da execução, compreendendo o transporte, entrega, montagem, fixação, certificação técnica e suporte pós-instalação, assegurando que o produto final esteja totalmente operacional e em conformidade com as normas exigidas.

### 3.2. Normas e regulamentos aplicáveis

A contratação observará rigorosamente os seguintes padrões técnicos e regulamentares:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;
- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) – quanto ao descarte ambientalmente correto de embalagens e resíduos;
- Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) – para garantia de conformidade e segurança do produto;
- Normas de ergonomia e segurança infantil expedidas pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O cumprimento integral dessas normas é condição obrigatória para o aceite e o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.3. Critério de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será realizada sob a modalidade de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns de baixo valor, cujo montante não excede o limite legal aplicável aos municípios.

O critério de julgamento será o de menor preço, observadas as condições técnicas e os padrões mínimos de qualidade especificados neste Termo de Referência.

Para fins de comprovação da vantajosidade da proposta, serão observadas as etapas:

1. Solicitação de cotações formais de, no mínimo, três fornecedores qualificados no mercado local ou regional;
2. Análise comparativa das propostas, considerando o preço global e as especificações técnicas exigidas;
3. Justificativa de escolha do fornecedor mais vantajoso, com registro em ata ou relatório técnico;
4. Publicação do ato de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

### 3.4. Critérios de habilitação e qualificação técnica

Para habilitação e formalização da contratação, os fornecedores deverão atender aos seguintes requisitos mínimos, nos termos dos arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021:

a) Habilidade jurídica:

- Cópia do Contrato Social ou Estatuto, atualizado e registrado;



- CNPJ ativo e comprovante de inscrição no cadastro fiscal do município;
  - Prova de posse e poderes do representante legal.
- b) Regularidade fiscal e trabalhista:
- Certidão de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - Certidão de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social;
  - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor judicial competente.
- c) Qualificação técnica:
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior em fornecimento e instalação de playgrounds ou equipamentos similares;
- d) Qualificação econômico-financeira:
- Declaração de cumprimento da capacidade financeira e de não existência de restrições que comprometam a execução do contrato;
  - Certidões comprobatórias de situação financeira regular (quando solicitado).

### 3.5. Observações complementares

- O fornecedor deverá garantir a entrega e instalação dos equipamentos dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura contratual;
- Todos os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado e prontos para uso, sendo rejeitados produtos com defeitos ou divergências técnicas;
- Os custos relativos ao transporte, montagem, seguro e certificação serão integralmente de responsabilidade do fornecedor;
- A Administração reserva-se o direito de verificar a autenticidade das informações e realizar diligências, conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.



## 4 - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

### 4.1. Procedimentos de acompanhamento e fiscalização

A gestão e fiscalização do contrato deverão observar rigorosamente os arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que a execução ocorra conforme o previsto neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

O acompanhamento será realizado de forma contínua, mediante fiscalização técnica, administrativa e documental, assegurando que o objeto contratado – aquisição e instalação de playgrounds completos – seja executado com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos.

A execução contratual compreenderá três etapas de acompanhamento:

1. Etapa inicial: verificação das condições de fabricação, transporte e cronograma de entrega;
2. Etapa intermediária: inspeção durante a montagem e instalação dos equipamentos nas unidades escolares, para conferir a correta execução dos serviços;
3. Etapa final: conferência de conformidade técnica, testes de segurança e verificação dos certificados, culminando no recebimento definitivo.

Relatórios técnicos e registros fotográficos poderão ser emitidos para cada etapa, compondo o processo administrativo e o histórico de fiscalização.

### 4.2. Responsáveis pela gestão e fiscalização

A execução do contrato será supervisionada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, por meio de portaria específica, atendendo ao disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**Responsáveis designados:**

- Gestor do contrato: servidor do setor de Planejamento e Contratações do Fundo Municipal de Educação, responsável pela gestão administrativa, financeira e documental do contrato, incluindo a análise de notas fiscais, prazos e comunicações formais com a contratada;
- Fiscal técnico: servidor indicado pela Coordenação de Infraestrutura Escolar, responsável pelo acompanhamento direto da execução física, instalação e aferição de conformidade técnica dos playgrounds;
- Fiscal substituto: designado para atuar em situações de ausência ou impedimento do fiscal titular, garantindo a continuidade da supervisão.

Os gestores e fiscais atuarão em conjunto, devendo emitir relatórios de acompanhamento, registrar eventuais irregularidades e propor as medidas necessárias para correção.

#### 4.3. Critérios e métricas de avaliação da execução

A avaliação da execução contratual será pautada em indicadores objetivos de desempenho, de modo a assegurar a entrega do objeto conforme especificações técnicas e prazos contratuais.

**Indicadores e critérios de avaliação:**

Indicador	Descrição	Padrão mínimo exigido	Forma de verificação
<b>Conformidade técnica</b>	Equipamentos entregues conforme especificações, normas ABNT e certificação Inmetro	100% dos conjuntos instalados em conformidade	Laudos técnicos e certificado Inmetro
<b>Cumprimento de prazos</b>	Entrega, instalação e certificação dentro do prazo de 60 dias	100% dos prazos cumpridos	Relatório de acompanhamento e cronograma
<b>Qualidade dos materiais</b>	Durabilidade, segurança e acabamento conforme descrito no TR	Todos os materiais aprovados sem ressalvas	Inspeção técnica e teste funcional
<b>Segurança e estabilidade estrutural</b>	Resistência e fixação adequadas	Sem ocorrências de não conformidade	Teste físico e relatório técnico
<b>Satisfação da unidade usuária</b>	Percepção das escolas quanto à qualidade e usabilidade dos equipamentos	≥ 90% de satisfação	Questionário e termo de aceite final

O não atendimento a qualquer desses indicadores poderá gerar glosas, advertências, suspensão de pagamento ou aplicação de penalidades contratuais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

#### 4.4. Regras para controle de qualidade e conformidade

A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

O controle de qualidade será realizado pela Administração nas seguintes etapas:

1. Verificação documental: análise de laudos técnicos, certificados de conformidade e garantia;
2. Vistoria física: inspeção in loco dos equipamentos instalados, verificando acabamento, fixação, acessibilidade e segurança;
3. Testes de funcionamento: execução de testes práticos de estabilidade, resistência e ergonomia;
4. Validação técnica: emissão de parecer de conformidade e termo de recebimento provisório ou definitivo.



A contratada será responsável por sanar irregularidades, substituir peças defeituosas ou refazer instalações sem ônus adicional, sempre que for identificada não conformidade.

#### 4.5. Ações corretivas e medidas cabíveis em caso de descumprimento

Em caso de descumprimento contratual parcial ou total, a Administração poderá adotar as seguintes medidas, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência formal, quando se tratar de falhas de baixa gravidade e de rápida correção;
- Multa contratual, proporcional ao dano causado ou ao atraso na execução;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 3 (três) anos, nos casos de reincidência;
- Rescisão unilateral do contrato, em caso de descumprimento grave ou reiterado, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- Glosa de pagamentos, quando houver falhas no fornecimento, na instalação ou na entrega do objeto em desacordo com o Termo de Referência.

A contratada também responderá pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4.6. Observações complementares

- Todos os registros de acompanhamento, notificações e relatórios deverão ser digitalizados e inseridos no processo administrativo de contratação, compondo o histórico contratual;
- A fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela qualidade e conformidade dos equipamentos;
- As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por meio formal (ofício, e-mail institucional ou sistema eletrônico), garantindo rastreabilidade e segurança jurídica;
- Recomenda-se que o fiscal técnico realize, no mínimo, duas visitas de campo por unidade escolar para acompanhamento da execução e emissão dos relatórios de conformidade.



### 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 5.1. Critérios para aferição da execução contratual

A aferição da execução contratual observará os indicadores de desempenho e conformidade técnica estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando que o objeto – aquisição e instalação de playgrounds completos – seja entregue integralmente, em perfeitas condições de funcionamento e conforme as especificações técnicas, normas de segurança e prazos estabelecidos.

Os principais critérios de medição serão:

- Conformidade técnica: verificação de que todos os equipamentos instalados atendem às especificações do Termo de Referência;
- Segurança e estabilidade estrutural: comprovação, por meio de testes e inspeções, de que as estruturas estão firmes, seguras e corretamente fixadas;
- Cumprimento de prazos: conferência do atendimento dos prazos de entrega e montagem (até 30 dias corridos após a assinatura contratual);
- Qualidade dos materiais: inspeção visual e física dos materiais empregados, verificando resistência, acabamento e ausência de defeitos;



- Integridade e funcionalidade do conjunto: todos os módulos (escorregadores, balanços, gangorras, túneis, passarelas) devem estar montados, ajustados e prontos para uso.

A aferição será realizada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, mediante vistoria in loco, emissão de relatórios fotográficos e laudos técnicos, e validação do Gestor e do Fiscal do Contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 5.2. Procedimentos para validação do cumprimento do contrato

O cumprimento do contrato será validado em três fases:

##### a) Entrega e instalação provisória

Após a entrega dos equipamentos nas unidades escolares, a contratada deverá realizar a instalação completa e certificação técnica.

A equipe fiscal da Secretaria emitirá um Termo de Recebimento Provisório, atestando a entrega e a montagem inicial, desde que o objeto esteja em condições de uso.

##### b) Inspeção técnica e testes de segurança

Serão realizados testes práticos de resistência e estabilidade, além da verificação da documentação técnica.

Caso sejam detectadas irregularidades, a contratada deverá corrigir ou substituir os itens não conformes em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional à Administração.

##### c) Recebimento definitivo

Concluídas as correções e verificada a plena conformidade técnica e documental, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 141, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Este termo constituirá o documento formal para a liberação do pagamento e encerramento do contrato.

#### 5.3. Formas e condições de pagamento

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação da execução integral do objeto contratado.

As condições são as seguintes:

- Forma de pagamento: transferência bancária para conta indicada pela contratada, mediante nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- Prazo para pagamento: até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a aceitação da nota fiscal;
- Correção monetária: caso haja atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão atualizados conforme índice legal aplicável (IPCA-E ou outro previsto em contrato);
- Retenção tributária: serão aplicadas as retenções legais de tributos (ISS, INSS, IRRF e demais tributos previstos na legislação federal, estadual e municipal).

Não serão admitidos pagamentos antecipados, salvo mediante autorização formal da autoridade competente e apresentação de garantia de execução equivalente, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5.4. Regras para retenções, glosas e penalidades

Serão aplicadas retenções ou glosas nos casos em que:

- A entrega ou instalação estiverem em desacordo com o Termo de Referência;
- Forem constatadas não conformidades técnicas ou atrasos na execução;
- O fornecedor não apresentar a documentação obrigatória (certificados, notas fiscais, garantias, etc.);

- Ocorrer descumprimento parcial ou total de cláusulas contratuais. As penalidades aplicáveis observarão o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, podendo incluir:
  - Advertência formal;
  - Multa pecuniária, proporcional à gravidade da infração;
  - Suspensão temporária de participação em novas contratações com o Município;
  - Rescisão contratual, nos casos de descumprimento grave.

#### 5.5. Condições para pagamento final e comprovação de execução

O pagamento final somente será autorizado após:

1. A apresentação de nota fiscal eletrônica compatível com o valor total contratado;
  2. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização;
  3. A entrega dos seguintes documentos:
    - o Certificados de conformidade ABNT/Inmetro;
    - o Termo de garantia de fábrica e manual técnico dos equipamentos;
    - o Laudo de instalação e fixação, atestando a segurança dos brinquedos;
    - o Relatório fotográfico de comprovação da instalação em todas as unidades escolares;
  4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista vigente no momento do pagamento;
  5. A ausência de pendências, danos ou não conformidades.
- Somente após a validação de todos os itens pela fiscalização e pelo setor financeiro do Fundo Municipal de Educação será autorizada a liberação do valor final.



## 6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVA DE PREÇOS

### 6.1 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas pesquisas de mercado realizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros, o valor estimado para a aquisição e instalação de playgrounds completos foi calculado de forma detalhada, considerando o custo unitário por conjunto e o valor global da contratação:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	R\$ Unitário	R\$ Anual
01	Playground em Eucalipto Tratado e envernizado contentado: 01 casinha com escada de corda, 01 escorregador, 01 escada de madeira, 02 balanços com corrente, 02 gangorras, 01 ponte de passagem, 01 plataforma com subida de dificuldade.	01	Unidade	R\$ 21.449,00	R\$ 21.449,00

Valor total estimado da contratação: R\$ 21.449,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

O valor inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, administrativos e lucro da contratada.

### 6.2. Metodologia de estimativa de preços

A metodologia de apuração do valor estimado observou o disposto nos arts. 23 e 46 da Lei nº 14.133/2021 e seguiu as orientações da Instrução Normativa SEGES/ME



nº 65/2021, que regulamenta a realização de pesquisas de preços para contratações públicas.

A estimativa foi obtida com base nas seguintes fontes de consulta e parâmetros:

1. Painel de Preços do Governo Federal ([www.paineldeprecos.planejamento.gov.br](http://www.paineldeprecos.planejamento.gov.br))  
- análise de contratos similares firmados por municípios e órgãos estaduais;
2. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - levantamento de dispensas e pregões registrados em 2024 e 2025, envolvendo fornecimento de playgrounds com certificação Inmetro;
3. Pesquisas diretas junto a fornecedores especializados, por meio de orçamentos formais solicitados a empresas de reconhecida atuação no setor;
4. Contratações anteriores realizadas por municípios de porte semelhante (ex.: Mortugaba, Caculé, Condeúba e Tanhaçu), com valores ajustados à inflação acumulada do período;
5. Índices de atualização de preços (IPCA/IBGE) aplicados a contratos firmados em exercícios anteriores.

A metodologia adotada assegura transparência, rastreabilidade e representatividade de mercado, conforme determina o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

#### 6.3. Memória de cálculo e justificativa dos valores

A memória de cálculo foi construída com base na média aritmética simples dos valores obtidos nas cotações e nas bases de dados oficiais, desconsiderando propostas fora do padrão de mercado.

Resumo da composição da estimativa:

Banco de Preço: R\$ 22.296,00

Claudio Adão Borges: R\$ 22.000,00

Manoel Aparecido Ribeiro Rocha: 21.500,00.

Maria de Abreu Lima: 20.000,00

Média aritmética: 21.449,00

A composição de custos considera:

- Materiais e equipamentos certificados (aço galvanizado e polietileno de alta densidade);
- Transporte e montagem especializada, com equipe técnica qualificada;
- Encargos administrativos e operacionais;
- Certificação de conformidade e garantia contratual;
- Margem de lucro compatível com o setor (até 10%).

Essa metodologia assegura que o preço estimado esteja em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma contratação equilibrada e vantajosa para a Administração.

#### 6.4. Documentação que embasa a estimativa

O processo administrativo deverá conter os seguintes documentos comprobatórios da estimativa de preços:

1. Planilha de consolidação das pesquisas de preços;
2. Cópias dos orçamentos formais recebidos dos fornecedores consultados (mínimo de três cotações válidas);
3. Relatório de consulta ao Painel de Preços do Governo Federal;
4. Prints ou relatórios de contratações similares do PNCP;
5. Registros de contratações anteriores do Município ou de órgãos públicos equivalentes;
6. Memória de cálculo assinada pelo responsável técnico, contendo os critérios de exclusão e consolidação dos valores.

Todos os documentos utilizados na formação do preço serão anexados ao processo administrativo, garantindo transparência e auditabilidade, conforme exigem o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

#### 6.5. Observações complementares

- Os valores estimados servirão exclusivamente como parâmetro de referência para análise da vantajosidade da proposta, não constituindo limite máximo ou obrigatório de despesa;
- Havendo variação significativa entre o valor estimado e as propostas apresentadas, o gestor poderá determinar nova pesquisa de preços para revalidação dos parâmetros;
- O valor total encontra-se compatível com o limite legal de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com a dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação;
- Recomenda-se atualização da estimativa de preços caso a contratação não ocorra dentro de 90 (noventa) dias da data das pesquisas, conforme boas práticas de gestão orçamentária.



### 7 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE RECURSOS

#### 7.1. Indicação da disponibilidade orçamentária

A contratação referente à aquisição e instalação de playgrounds completos para as Escolas Municipais de Tempo Integral de Cordeiros possui prévia e suficiente disponibilidade orçamentária, devidamente consignada no orçamento do Fundo Municipal de Educação para o exercício financeiro vigente.

A despesa está amparada em dotação orçamentária própria, observando o disposto no art. 7º, §2º, inciso III, e art. 18, §1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que condicionam a realização de contratações à existência de previsão orçamentária e financeira, bem como ao cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, fica garantida a cobertura financeira necessária à execução integral do objeto contratado, conforme previsto no planejamento municipal e nos instrumentos orçamentários aprovados.

#### 7.2. Origem dos Recursos e Classificação Orçamentária

A despesa correrá à conta de recursos orçamentários próprios do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1011 - APLICACAO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1500 / 1544 / 1569

Os recursos destinados à execução desta contratação estão inseridos no orçamento anual do Fundo Municipal de Educação, devidamente aprovados na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício e vinculados ao planejamento constante no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

#### 7.3. Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e Leis Orçamentárias Vigentes

O objeto encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA/2025) do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros, sob o eixo estratégico de "Modernização e Melhoria da Infraestrutura Escolar", priorizando investimentos em espaços de aprendizagem e recreação.

A contratação também está alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e integrada à Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício, em consonância com o Plano



Plurianual (PPA) vigente, que estabelece metas para melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Assim, o processo apresenta compatibilidade plena entre o planejamento setorial e o planejamento orçamentário, garantindo legalidade, coerência e transparência na gestão dos recursos.

#### 7.4. Previsão de suplementação orçamentária (se necessária)

Até o presente momento, não há previsão de necessidade de suplementação orçamentária, visto que a dotação existente no orçamento do Fundo Municipal de Educação é suficiente para cobrir integralmente o valor estimado da contratação (R\$ 21.449,00).

Contudo, caso haja necessidade de ajuste futuro – em decorrência de variação de mercado, atualização de preços ou readequação das ações orçamentárias –, eventual suplementação será processada por meio de créditos adicionais, devidamente justificados, em conformidade com os arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964 e com as normas de execução orçamentária do Município de Cordeiros.

A suplementação, se requerida, deverá ser autorizada pela autoridade competente, com registro em processo próprio e compatibilidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 7.5. Observações complementares

- A autorização de despesa somente será formalizada após a emissão da reserva orçamentária e da Nota de Empenho, conforme exigem os arts. 7º e 60 da Lei nº 4.320/1964;
- A execução financeira será acompanhada pelo setor contábil do Fundo Municipal de Educação, sob supervisão do Gestor da Unidade Orçamentária;
- O contrato será liquidado apenas após a comprovação da entrega e instalação integral do objeto, com emissão de Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
- Caso ocorra reprogramação financeira do Município, o pagamento obedecerá à ordem cronológica de exigibilidade, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Cordeiros - Bahia, 13 de outubro de 2025.

---

Secretaria Municipal de Educação  
Cinara Alves de Moraes Andrade



CARTA CONTRATO N° xxxx/2025

CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM OFUNDO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
CORDEIROS E A EMPRESA

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Devani Pereira Da Silva, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 12.xxx.xxx-03, inscrito no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 30.886.164/0001-29, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Gestora do Fundo, Sra. Cinara Alves de Moraes Andrade, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 04.xxx.xxx-19, inscrita no CPF sob o nº 888.xxx.xxx-68, residente na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, doravante denominado CONTRATADO, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, Cidade - MT, CEP xxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a pessoa jurídica de direito privado NOME\_EMPRESA, inscrita no CNPJ (MF) nº #NUM\_CNPJ, estabelecida \*\*\*\*\*brasileiro(a), solteiro(a), empresário(a), portador da Cédula de Identidade nº \*\*\*\*\* SSP/\*\* e CPF nº \*\*\*\*\*-\*\*, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar a presente Carta Contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 101/2025 e seus anexos.
- b) Propostas de preço apresentada pela CONTRATADA em 00/00/0000.
- c) Termo de Referência, anexo I da Dispensa 101/2025.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se objeto deste presente instrumento a Aquisição de Playground para atender a necessidade das Escolas Municipais no regime de Tempo Integral do Fundo



Municipal de Educação de Cordeiros, de acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtde.	Valor Unit.R\$	Valor Total R\$
....					
<b>Total</b>					

**Parágrafo único.** A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

**Parágrafo Primeiro da Vigência:** A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura.

**Parágrafo Segundo:** Os prazos poderão ser alterados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O valor global deste contrato é de R\$ ..... (.....) sendo fixo e irreajustável pelo período de XXX (XXXX) dias, transcrita da proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



SECRETARIA: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

1011 - APLICACAO DA OFERTA DO ENSINO INTEGRAL

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1500 / 1544 / 1569

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das demais obrigações assumidas neste instrumento e das decorrentes das disposições legais e regulamentares pertinentes, compromete-se a observar integralmente as seguintes responsabilidades:

I – Quanto à execução do objeto contratual:

- a) Fornecer playgrounds completos, novos, de primeiro uso, com todas as características técnicas descritas no Termo de Referência;
- b) Executar todos os serviços de entrega, transporte, descarga, montagem, fixação, nivelamento e certificação técnica dos equipamentos, garantindo que sejam instalados em condições adequadas de uso e segurança;
- c) Assegurar que todos os equipamentos entregues estejam livres de defeitos de fabricação, danos, irregularidades e não conformidades técnicas;
- d) Utilizar materiais de primeira qualidade, resistentes às intempéries, com acabamento liso, pintura atóxica e sem arestas cortantes, garantindo durabilidade mínima de 10 (dez) anos e garantia de 12 (doze) meses;
- e) Cumprir fielmente o prazo de execução de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, incluindo entrega, montagem e certificação final;
- f) Entregar os equipamentos devidamente embalados, identificados e acompanhados de manual técnico de montagem, uso e manutenção preventiva, redigido em língua portuguesa;
- g) Providenciar, antes da entrega definitiva, a limpeza e a retirada de resíduos e embalagens provenientes da montagem, destinando-os de forma ambientalmente adequada, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- h) Executar o objeto sob sua exclusiva responsabilidade técnica e operacional, sem transferir ou subcontratar a execução total ou parcial, salvo autorização expressa da Administração;

II – Quanto à observância das normas de segurança e qualidade:

- a) Garantir que todos os brinquedos e estruturas estejam em conformidade da legislação;
- b) Adotar, durante a instalação, medidas de prevenção e segurança do trabalho, e demais disposições pertinentes, evitando riscos a servidores, alunos e terceiros;
- c) Manter, durante todo o período de execução, responsável técnico habilitado para acompanhamento das atividades e para responder por eventuais questionamentos da



fiscalização;

- d) Assegurar que os equipamentos possuam identificação visível com o nome da Prefeitura Municipal de Cordeiros e do Fundo Municipal de Educação, conforme modelo indicado pela Administração, sem ônus adicional;
- e) Garantir acessibilidade e adequação à faixa etária das crianças atendidas, nos termos da ABNT NBR 9050/2020 e demais legislações correlatas.

III - Quanto à manutenção, garantia e assistência técnica:

- a) Prestar assistência técnica integral durante o período de garantia contratual de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, respondendo por quaisquer defeitos de fabricação, montagem ou instalação;
- b) Substituir, reparar ou restaurar, sem ônus adicional para a Administração, os equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos, falhas estruturais, oxidação, soltura de peças ou qualquer irregularidade que comprometa a segurança e o uso dos brinquedos;
- c) Disponibilizar suporte técnico em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de comunicação formal de ocorrência, providenciando o reparo ou substituição imediata;
- d) Responder integralmente por danos materiais ou pessoais decorrentes de falhas, imperfeições ou vícios no fornecimento ou na instalação dos equipamentos;
- e) Manter estoque mínimo de peças de reposição compatíveis durante o período de garantia.

IV - Quanto à relação com a Administração Pública:

- a) Cumprir integralmente todas as determinações, orientações e notificações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato;
- b) Fornecer todas as informações e documentos técnicos solicitados pela Administração, dentro dos prazos fixados;
- c) Permitir o acesso irrestrito dos fiscais da Administração aos locais de instalação e execução dos serviços, facilitando o acompanhamento e a inspeção das etapas;
- d) Comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, qualquer anormalidade ou fato superveniente que possa interferir na execução do objeto, propondo as medidas corretivas cabíveis;
- e) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e moralidade administrativa, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

V - Quanto à responsabilidade contratual e legal:

- a) Responder, civil e administrativamente, pelos danos e prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo, culpa, imperícia ou negligência durante a execução do contrato;



- b) Assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial pelos encargos decorrentes de sua atividade, não cabendo qualquer solidariedade à Administração;
- c) Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares relativas à execução do contrato, inclusive quanto à segurança, higiene e condições de trabalho;
- d) Manter-se em situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, sob pena de suspensão de pagamentos e aplicação de penalidades;

**VI - Das penalidades e sanções aplicáveis:**

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações acima descritas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação das penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos materiais e morais eventualmente causados, nem prejudica o direito da Administração à rescisão contratual, conforme o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE, por intermédio do Fundo Municipal de Educação de Cordeiros (FMEC), representado pela Secretaria Municipal de Educação, obriga-se a cumprir as seguintes responsabilidades, garantindo as condições necessárias para a execução adequada e regular do objeto contratual:

**I - Quanto ao acompanhamento e fiscalização do contrato:**

- a) Designar formalmente, por meio de portaria, Gestor e Fiscal do Contrato, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de fornecimento, entrega e instalação dos playgrounds;
- b) Promover o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro de todas as etapas do contrato, registrando em relatório próprio as ocorrências, irregularidades e medidas corretivas adotadas;
- c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas, vícios ou desconformidades constatadas durante a execução, determinando o prazo necessário para correção;



d) Realizar vistorias técnicas e inspeções nos locais de instalação dos equipamentos, de modo a garantir a conformidade do objeto com as especificações estabelecidas;

e) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, após comprovação da conformidade técnica, segurança e funcionalidade dos equipamentos.

II - Quanto ao fornecimento de informações e condições de execução:

a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a correta execução do contrato, incluindo o cronograma, locais de instalação e dados de contato das unidades escolares beneficiadas;

b) Garantir acesso aos locais de instalação, assegurando condições adequadas para o transporte, descarga e montagem dos equipamentos;

c) Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer alteração nas condições de execução, bem como eventuais mudanças no cronograma, mediante justificativa formal;

d) Adotar medidas administrativas necessárias à segurança e integridade física dos profissionais da CONTRATADA durante a execução dos serviços, em especial nas dependências das escolas municipais.

III - Quanto às obrigações administrativas e financeiras:

a) Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento da despesa, conforme a dotação aprovada no orçamento do Fundo Municipal de Educação;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada e emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observadas as condições estabelecidas neste contrato e na Lei nº 4.320/1964;

c) Rejeitar parcial ou totalmente os produtos entregues em desacordo com o objeto, especificações ou condições contratuais, comunicando formalmente à CONTRATADA para as devidas correções;

d) Efetuar as retenções legais e tributárias obrigatórias incidentes sobre o valor da nota fiscal, nos termos da legislação vigente;

e) Assegurar a ordem cronológica dos pagamentos, em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

IV - Quanto à observância das normas legais e contratuais:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, imparcialidade e transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

b) Adotar as providências administrativas necessárias para garantir a regularidade da execução contratual, inclusive quanto à publicação do extrato do contrato e de eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da mesma lei;



c) Manter arquivados todos os documentos, laudos, relatórios e certificados apresentados pela CONTRATADA, compondo o processo administrativo e assegurando a rastreabilidade e auditabilidade dos atos;

d) Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando o devido processo legal e o contraditório.

V - Quanto à responsabilidade institucional:

a) Zelar pela boa execução do objeto, garantindo que o contrato atenda aos objetivos pedagógicos e sociais definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

b) Responsabilizar-se pela divulgação institucional do projeto, assegurando que os equipamentos sejam utilizados em consonância com as políticas municipais de educação integral;

c) Garantir que o contrato esteja devidamente alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA) e às diretrizes orçamentárias vigentes;

d) Colaborar com os órgãos de controle interno e externo (TCM/BA e demais instâncias fiscalizadoras), fornecendo documentos, relatórios e informações sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste edital.

7.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.2.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c)** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d)** deixar de apresentar amostra; ou
- e)** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.2.3. não celebrar a Ata de Registro de Preço, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

7.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

7.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos III, IIII e IV do art. 156.

7.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

#### **Sanção de multa compensatória**

7.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Percentual da multa</b>
7.2.1. 7.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
7.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
7.2.4. 7.2.5. 7.2.6. 7.2.7. 7.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

7.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 15 (QUINZE) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

#### **Sanção de impedimento de licitar e contratar**

7.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Cordeiros /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte graduação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
7.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
7.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
7.2.3.	

#### **Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**

7.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação:

<b>Infração (Subitens)</b>	<b>Pena</b>
7.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
7.2.7.	
7.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
7.2.6.	
7.2.8.	

7.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo nas infrações administrativas previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de

Cordeiros/BA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvida das ocorrências do presente contrato.

E, por estarem assim justos os contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, reformando a presença das testemunhas que subscreverem depois delido e achado conforme.

Cordeiros - Bahia, xx de xxxx de xxxx

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Devani Pereira Da Silva

CONTRATANTE

#### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CORDEIROS BAHIA**

CNPJ nº 30.886.164/0001-29

Cinara Alves de Moraes Andrade - Gestora do Fundo  
Contratante

XXXXXX

CNPJ N° XXXXXX

XXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



CPF n°:

CPF n°: